



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

## PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 39/2018

Altera o caput do artigo 10, o caput do artigo 17, acrescenta e renumera os incisos e alíneas do artigo 21, altera o inciso I do artigo 24, altera o caput e o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007, que dispõe sobre a realização do serviço de transporte de estudantes e do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, em veículos de aluguel, no perímetro municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprova:

Art. 1º O caput do artigo 10º da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. No Transporte dos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade, é obrigatória a presença de no mínimo um monitor capacitado por veículo.”**

Art. 2º O caput do art. 17 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17. É vedado ao servidor da Administração Municipal, concursado ou em cargo de confiança, o exercício da atividade de permissionário.”**

Art. 3º O art. 21 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**I - para o permissionário, bem como para o condutor auxiliar:**

- a) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) requerimento para obtenção de Autorização de Transporte;
- c) carteira de identidade;
- d) CPF;
- e) carteira Nacional de Habilitação (categoria D ou E);
- f) quitação Militar para permissionário ou condutor auxiliar do sexo masculino e Eleitoral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Ética e Compromisso a Serviço do Povo

- g) atestado médico de sanidade física e mental;
  - h) comprovante de inscrição no INSS como autônomo;
  - i) comprovante de inscrição de ISS como autônomo;
  - j) certificado a aprovação nos cursos de Relações Humanas, Princípios Básicos do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e Direção Defensiva, administrados pela Divisão de trânsito ou por entidades por ela credenciadas;
  - k) comprovante de residência atualizado;
  - l) duas fotos de identificação 3x4;
  - m) certidão Negativa de efeitos criminais, emitida pela Justiça Estadual de Pedro Leopoldo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de apresentação;
  - n) atestado de antecedentes criminais, expedido pela Secretária Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais.
- II - para o acompanhante:
- a) carteira de identidade;
  - b) CPF;
  - c) quitação Militar para acompanhantes do sexo masculino e Eleitoral;
  - d) atestado médico de sanidade física e mental;
  - e) certificado a aprovação nos cursos de Relações Humanas, Princípios Básicos do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e Direção Defensiva, administrados pela Divisão de trânsito ou por entidades por ela credenciadas;
  - f) comprovante de residência atualizado;
  - g) duas fotos de identificação 3x4;
  - h) certidão Negativa de efeitos criminais, emitida pela Justiça Estadual de Pedro Leopoldo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de apresentação;
  - i) atestado de antecedentes criminais, expedido pela Secretária Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

III - para o veículo:

a) certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o respectivo seguro quitado, em nome do permissionário, ou sob arrendamento mercantil, exigindo-se, neste caso, apresentação do documento firmado com o proprietário do veículo;

b) laudo de vistoria expedido pela Administração Pública ou por entidades credenciadas.

§ 1º O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua expedição e renovado anualmente.

§ 2º A critério da Administração Pública, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 3º Efetuado o cadastramento será emitida pelo órgão competente da Administração Municipal a Autorização de Transporte, o Registro de Condutor e o Registro de Acompanhante, bem como um selo que deverá ser aplicado no vidro frontal, no canto superior direito.

§ 4º O Registro de Condutor e o Registro do acompanhante serão emitidos como crachás que serão utilizados ostensivamente pelos mesmos quando em serviços.

§ 5º O Certificado de Registrado e Licenciamento de Veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

§ 6º No caso de arrendamento mercantil, o permissionário será o arrendatário do veículo.

§ 7º Todos os documentos necessários ao cadastramento de que trata este artigo deverão ser anexados ao requerimento, previsto na alínea "b" do inciso I, em via original ou cópia autenticada em cartório."

Art. 4º O inciso I do artigo 24 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

I - Capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e no mínimo 08 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) passageiros, exclusivamente assentados."

Art. 5º O caput e o § 2º do art. 27 da Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os veículos serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que os mesmos completarem 20 (vinte) anos de fabricação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Ética e Compromisso a Serviço do Povo

**§2º A substituição do veículo será processada obrigatoriamente por outro mais novo que tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação.”**

Art. 6º Acrescenta o art. 21-A à Lei 3.001, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 21-A. No caso de invalidez permanente ou morte do permissionário a permissão será transferida para o cônjuge.”**

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
Presidente